

Perguntas e Respostas

Residentes no Brasil Ausentes no Exterior

Índice

Assunto	Página
Conceito de Residente no Brasil	08
Procedimento Saída Temporária	08
Não apresentação Declaração de Saída Definitiva	09
Procedimento Saída Definitiva	08
Deduções	09
Pagamentos efetuados em moeda estrangeira	09
Não apresentação Declaração de Saída Definitiva	09
Residentes no Brasil	
Rendimentos do Exterior	10
Tributação dos Rendimentos Recebidos por de Fonte no Exterior	10
Ganhos de Capital	10
Resultado da Atividade Rural	10
Demais Rendimentos	10
Recolhimento Mensal Obrigatório	
Carnê-leão Deduções	10
Carnê-leão Cálculo do Imposto	11
Declaração de Ajuste Anual - Deduções	11
Declaração de Ajuste Anual	11
Tratamento Tributário de Rendimentos Recebidos do Exterior de Países sem acordo com o Brasil	12
Tratamento Tributário de Rendimentos Recebidos do Exterior de Países que possuem acordo com o Brasil	12
Imposto Pago no Exterior	
Compensação/Conversão	12
Compensação Mensal/ Anual	14
Compensação do Imposto Recebido nos Estados Unidos e Reino Unido	14
Conversão em Reais	
Como converter em Reais as Deduções Pagas em Moeda Estrangeira	15
Rendimentos/Imposto/Deduções	
Como converter em Reais as Valores Recebidas ou Pagos em Moeda Estrangeira	15
Tratamento Tributário dos lucros e dividendos recebidos por residente no Brasil de empresa domiciliada no Exterior	15
Funcionários a Serviço do Brasil no Exterior	
Tratamento Tributário dispensado à pessoa física ausente no exterior a serviço no Brasil	15
Quem pode enquadrar-se na condição de "a serviço do País no Exterior"	16
Servidor Público em Missão no Exterior	
Como devem ser declarados os rendimentos do trabalho assalariado do servidor Público, civil ou militar, que esteve em missão no exterior	17

Perguntas e Respostas

Residentes no Brasil Ausentes no Exterior

Índice

Assunto	Página
Transferência de Residência	
Pessoa física que opta pela condição de residente quando transfere a residência para o exterior	17
Trabalho Assalariado	
Como são tributados os rendimentos do trabalho assalariado auferido no exterior por brasileiro que saiu do Brasil para prestar serviço a empresa estrangeira	17
Japão	
Como são tributados os rendimentos do trabalho assalariado auferido no Japão por brasileiro que saiu do Brasil para prestar serviço naquele País	18
Funcionário Brasileiro no Exterior para Estudos	
Regime de Tributação dos rendimentos do Trabalho Pagos no fontes situados no Brasil a Funcionários/empregados brasileiros que estejam estudando no exterior	18
Deduções	
Deduções cabíveis na determinação da base de cálculo relativa a rendimentos recebidos de fontes no exterior	18
Tributação de indenizações, pensões e aposentadorias recebidas do exterior	19
Como efetuar Cadastramento ou Alteração de Endereço Eletrônico	20
Declaração Anual de Isento - DAI	
Quem deve fazer a DAI	20
Quem está Obrigada a entregar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda pode fazer a DAI?	20
O que fazer quando o CPF está "Pendente de Regularização" ou "Cancelado"	20
O que fazer quando o CPF está Cancelado	20
Quando o CPF fica regular	21
Em que horário a DAI pode ser feita via Internet	21
O que fazer quando não anotar o número da DAI entregue pela Internet	21
DAI de anos anteriores	21
Como corrigir erros ou atualizar dados cadastrais no CPF	21
O que fazer quando não conseguir atualizar endereço na DAI entregue via Internet	21
Como corrigir erros no preenchimento do questionário da DAI	21
O que fazer quando a DAI for enviada com o número do título de eleitor em branco	22
Quem está dispensado de informar o título de eleitor	22
Quando é possível entregar a DAI na Receita Federal	22
O que fazer quando na entrega da DAI surge a mensagem "NÚMERO DE CPF ESTÁ VINCULADO A NÚMERO DE CNPJ"	22
O que fazer quando na entrega da DAI surge a mensagem "CPF TEVE RENDIMENTOS SUPERIORES AO LIMITE DE ISENÇÃO"	22

Perguntas e Respostas

Residentes no Brasil Ausentes no Exterior

Índice

Assunto	Página
Quem está obrigado a apresentar a Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física	22
Quem está o brigado a apresentar a DAI	23
Obrigação do não-residente de inscrever-se no CPF	23
Doença Grave	
Tributação de rendimentos recebidos de fonte no exterior por portador de doença grave residente no Brasil	24
Remessa ao Exterior	
Publicações e Inscrição em Congressos	
Tributação de remessa para o exterior de valor para aquisição e para pagamento de inscrição em congresso ou conferência	24
Despesas Funerárias	
Tributação de remessa para o exterior de valor para pagamento de despesas funerárias da pessoa falecida residente no Brasil	24
Dependente Não-Residente no Brasil	
Quando o residente no Brasil pode considerar como dependente pessoa não-residente no Brasil	24
Pensão Alimentícia	
Residente no Brasil ausente no exterior pode deduzir a pensão alimentícia paga em cumprimento de sentença no exterior	25
Médico no Exterior	
Dedução dos gastos efetuados com médico não-residente no Brasil	25
Depósito Não-remunerados no Exterior	
Como declarar depósitos não-remunerados no exterior	25
Moeda Estrangeira em Espécie	
Como declarar os estoques de moeda estrangeira mantida em espécie	25
Herança no Exterior	
Como declarar os bens e direitos no exterior	26
Bens e Direitos no Exterior	
Como declarar os bens e direitos adquiridos no exterior	26
Atividade Rural	
Exercida no Exterior	
Tratamento tributário de rendimentos decorrentes de atividade rural exercido no exterior por residente no Brasil	26
Exercida no Brasil e no Exterior	
Como calcular o imposto devido no caso de contribuinte residente no Brasil exercer atividade rural exercido no exterior	27
Imposto Pago no Exterior	
Como compensar o imposto pago no exterior referente a atividade rural	27

Assunto	Página
Espólio ou Saída Definitiva Como apurar o imposto no caso de encerramento ou saída definitiva do Brasil durante o ano-calendário	27
Ganho de Capital Residente no Brasil, Bens, Direitos e Aplicações Financeiros Adquiridos no Exterior Tratamento Tributário dos ganhos de capital auferidos na alienação de bens ou direitos adquiridos e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira por pessoa física na condição de residente no Brasil	28

Residentes no Brasil

Conceito

1 - Qual o conceito de residente no Brasil?

Considera-se residente no Brasil a pessoa física:

I - que resida no Brasil em caráter permanente;

II - que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;

III - que ingresse no Brasil:

a) com visto permanente, na data da chegada;

b) com visto temporário:

1. para trabalhar com vínculo empregatício, na data da chegada;

2. na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

3. na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

IV - brasileira que adquiriu a condição de não-residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;

V - que se ausente do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem entregar a Declaração de Saída Definitiva do País, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência.

(Lei nº 9.718, de 1998, art. 12; IN SRF nº 208, de 2002, art. 2º)

Saída Temporária por mais de 12 meses Consecutivos

Procedimentos

2 - Como proceder a pessoa física que ausentar do Brasil em caráter temporário e permanecer ausente por mais de 12 meses consecutivos?

A pessoa física que se ausentar do território nacional em caráter temporário, permanecendo no exterior por mais de doze meses consecutivos, deve:

I - Apresentar até 30 dias contados da data em que completar 12 meses consecutivos de ausência, a Declaração de Saída Definitiva do País, em programa ou formulário específico, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, bem assim as declarações de Ajuste Anual correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - recolher em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações de Ajuste Anual e de Saída Definitiva do País, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.

(IN SRF nº 208, de 2002, art. 11)

Saída Definitiva

Procedimentos

3 - Como proceder a pessoa física que se retirar em caráter permanente do Brasil?

I - Apresentar, até a data da saída do Brasil, a Declaração de Saída Definitiva do País em programa ou formulário específico, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída, bem assim as declarações de Ajuste Anual correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

Residentes no Brasil

Procedimentos

II - recolher em quota única até a data prevista para a entrega das declarações de Ajuste Anual e de Saída Definitiva do País, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.

As declarações podem ser transmitidas pela Internet, ou entregues em disquete ou em formulário nas unidades da SRF.

Na Declaração de Saída Definitiva do País, o imposto é apurado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva mensal, vigente no ano-calendário da saída, multiplicados pelo número de meses em que o contribuinte tenha permanecido na condição de residente no Brasil, no ano-calendário em questão.

Na hipótese de pleitear a restituição de imposto por meio da declaração, o contribuinte deve indicar o banco, a agência e o número da conta-corrente ou de poupança de sua titularidade em que pretende seja efetuado o crédito.

(IN SRF nº 208/2002, art 9º)

Deduções

Na determinação da base de cálculo na Declaração da Saída Definitiva do País podem ser deduzidos, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

II - o valor de R\$ 1.272,00 por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas ao seu próprio benefício;

IV - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício bem assim de seus dependentes esta dedução é limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração;

V - as despesas médicas, próprias e dos dependentes, inclusive os pagamentos efetuados no exterior;

VI - as despesas com instrução, próprias e dos dependentes, limitadas a R\$ 1.998,00, inclusive os pagamentos efetuados no exterior; e

VI - as despesas escrituradas em livro Caixa, no caso de profissional autônomo.

As despesas médicas e com instrução de alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, podem ser deduzidas a tais títulos na declaração do alimentante, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente.

(IN SRF nº 208/2002, art. 9º, §§ 4º e 6º)

Pagamentos efetuados em moeda estrangeira

As deduções referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira são convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas para a data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

(IN SRF nº 208, de 2002, art. 9º)

Saída Definitiva/Temporária

Não apresentação Declaração de Saída Definitiva

4 - Como é considerada a pessoa física que se retire em caráter permanente do Brasil sem a entrega da Declaração de Saída Definitiva do País ou em caráter temporário?

A pessoa física que se retire em caráter permanente do Brasil sem a entrega da Declaração de Saída Definitiva do País ou em caráter temporário é considerada:

Saída Definitiva/Temporária

Não apresentação Declaração de Saída Definitiva

I - como residente no Brasil, durante os primeiros 12 meses consecutivos de ausência;

II - como não-residente, a partir do 13º mês consecutivo de ausência.

(IN SRF nº 208, de 2002, arts. 2º, V, e 3º, II e V)

Residentes no Brasil

Rendimentos do Exterior

I - como residente no Brasil, durante os primeiros 12 meses consecutivos de ausência;

II - como não-residente, a partir do 13º mês consecutivo de ausência.

(IN SRF nº 208, de 2002, arts. 2º, V, e 3º, II e V)

5 - Como são tributados os rendimentos recebidos por residente no Brasil de fontes no Exterior?

Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, inclusive de representações diplomáticas e organismos internacionais, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, ou reciprocidade de tratamento, têm o seguinte tratamento:

5.1 - Ganhos de capital

A alienação de bens ou direitos e a liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira, bem assim a alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, de propriedade de pessoa física, estão sujeitos à apuração de ganho de capital sujeito à tributação de forma definitiva (ganho de capital sobre bens e direitos adquiridos em moeda estrangeira e ganho de capital sobre alienação de moeda estrangeira em espécie);

(Lei nº 7.713/1988, arts. 2º e 3º, § 2º e Lei nº 8.981/1995, art. 21)

5.2 - Resultado da atividade rural

O resultado da atividade rural exercida no exterior, quando positivo, transferido ou não para o Brasil integra a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

(Lei nº 9.250/1995, arts. 9º e 21)

5.3 - Demais rendimentos recebidos

Os demais rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior por residente no Brasil, transferidos ou não para o País, estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual.

(IN SRF nº 378/2003, art. 3º)

Recolhimento Mensal Obrigatório

5.3.1 Carnê-leão Deduções

No recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), quando não utilizados para fins de retenção na fonte, podem ser deduzidos, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

II - o valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - as despesas escrituradas em livro Caixa, no caso de profissional autônomo.

(IN SRF nº 378/2003, art. 3º, § 1º, I a IV)

Recolhimento Mensal Obrigatório

5.3.1.1 Carnê-leão Cálculo do Imposto

No recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), quando não utilizados para fins de retenção na fonte, podem ser deduzidos, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

(IN SRF nº 378/2003, art. 1º)

b) o imposto pago no país de origem dos rendimentos pode ser compensado no mês do pagamento com o imposto relativo ao carnê-leão e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual, até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão dos rendimentos de fontes no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos, observado os acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento;

(IN SRF nº 208/2002, art. 16, § 6º)

c) se o pagamento do imposto ocorrer em ano-calendário posterior ao do recebimento do rendimento, a pessoa física pode compensá-lo com o imposto relativo ao carnê-leão do mês do seu efetivo pagamento e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do pagamento do imposto, observado o limite de compensação acima referido relativamente à Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento do rendimento;

(IN SRF nº 208/2002, art. 16, § 7º)

d) caso o imposto pago no exterior seja maior do que o imposto relativo ao carnê-leão no mês do pagamento, a diferença pode ser compensada nos meses subseqüentes até dezembro do ano-calendário e na Declaração de Ajuste Anual, observado o limite de compensação.

(IN SRF nº 208/2002, art. 16, § 8º)

5.3.2 - Declaração de Ajuste Anual - Deduções

Na determinação da base de cálculo na Declaração de Ajuste Anual podem ser deduzidos, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

II - o valor de R\$ 1.272,00 (mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício;

IV - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individualidade (Fapi), cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício bem assim de seus dependentes (esta dedução é limitada a doze por cento do total dos rendimentos tributáveis computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração);

V - as despesas médicas, próprias e dos dependentes, inclusive os pagamentos efetuados no exterior;

VI - as despesas com instrução, próprias e dos dependentes, limitadas a R\$ 1.998,00, inclusive os pagamentos efetuados no exterior;

VI - as despesas escrituradas em livro Caixa, no caso de profissional autônomo.

(IN SRF nº 208/2002, art. 16, § 9º, I a VI)

5.3.2.1 - Declaração de Ajuste Anual

Outros rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil ou no exterior pelas pessoas físicas residente no Brasil devem ser declarados segundo as mesmas normas aplicáveis às demais pessoas físicas residentes no Brasil.

Residentes no Brasil

Rendimentos do Exterior

A Declaração de Ajuste Anual pode ser transmitida pela Internet ou entregue nas agências bancárias autorizadas, se em disquete, ou nas agências dos Correios e nos postos do MRE no exterior, se em formulário, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do recebimento dos rendimentos.

O saldo do imposto apurado na declaração deve ser recolhido de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas físicas residentes no Brasil.

(IN SRF nº 208, de 2002, arts. 14 a 16; IN SRF nº 118/00)

Rendimentos de Países sem acordo com o Brasil

6 - Qual o tratamento tributário dos rendimentos recebidos do exterior quando inexistir acordo ou lei que preveja a reciprocidade?

O valor do imposto porventura pago no país de origem dos rendimento recebidos do exterior não pode ser compensado com o imposto apurado no Brasil sobre esses rendimentos.

(IN SRF nº 208, de 2002, art.16, e § 1º)

Rendimentos de países que possuem acordo com o Brasil

7 - Como tributar os rendimentos recebidos do exterior na existência de acordo internacional ou de legislação que permita a reciprocidade de tratamento?

O tratamento fiscal é aquele pactuado entre o Brasil e o país contratante, com o fim de evitar a dupla tributação internacional da renda, ou o definido na legislação que permita a reciprocidade de tratamento fiscal sobre os ganhos e os impostos em ambos os países.

O imposto relativo aos rendimentos informados em Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior na Declaração de Ajuste Anual pago nos países relacionados a seguir pode ser compensado, desde que não sujeito à restituição ou compensação no país de origem, observados os acordos internacionais entre o Brasil e cada país.

A invocação de lei estrangeira concessiva de reciprocidade deve ser comprovada pela pessoa física.

A prova de reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão da imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticada pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para o Reino Unido e os Estados Unidos da América.

Os países com os quais o Brasil mantém acordo são os seguintes:

Alemanha, China, Filipinas, Índia, Portugal, Argentina, Coreia, Finlândia, Itália, República, Eslovaca, Áustria, Dinamarca, França, Japão, República Tcheca, Bélgica Equador Holanda Luxemburgo Suécia (**)

Canadá Espanha Hungria Noruega (*)

(RIR/1999, art. 997; IN SRF nº 208, de 2002, art. 16, § 1º; PN CST nº 250, de 1971, PN CST nº 789, de 1971; PN CST nº 03, de 1979; AD Cosit nº 31, de 1998)

Imposto Pago no Exterior

Compensação/Conversão

8 - O imposto de renda cobrado pelo país de origem pode ser compensado no Brasil quando da existência de ato internacional ou de reciprocidade de tratamento?

O imposto de renda pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordo, tratado ou convenção internacional

Perguntas e Respostas

Residentes no Brasil Ausentes no Exterior

Rendimentos de países que possuem acordo com o Brasil

prevendo a compensação, ou naquele em que haja reciprocidade de tratamento, pode ser considerado como dedução do imposto devido no Brasil desde que não seja compensado ou restituído no exterior.

O imposto pago no país de origem dos rendimentos pode ser compensado na apuração do valor mensal a recolher (carnê-leão) e na declaração de rendimentos até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão dos rendimentos de fonte no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos.

Se o pagamento do imposto no exterior for posterior ao recebimento do rendimento, mas ocorrer no mesmo ano-calendário, a pessoa física pode compensá-lo no carnê-leão do mês do efetivo pagamento do imposto no exterior e na Declaração de Ajuste Anual relativa a esse ano-calendário.

Se o pagamento do imposto no exterior for em ano-calendário posterior ao do recebimento do rendimento, a pessoa física pode compensá-lo no carnê-leão do mês do efetivo pagamento do imposto no exterior e na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do pagamento do imposto, observado o limite de compensação apurado na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento do rendimento.

Se o valor a compensar do imposto pago no exterior for maior do que o valor mensal a recolher (carnê-leão), a diferença pode ser compensada nos meses seguintes até dezembro do ano-calendário e na declaração, observado o limite de compensação.

O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual o pagamento foi realizado, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento do rendimento.

A compensação mensal pode ser efetuada conforme demonstrado nos exemplos a seguir:

Exemplo 1

Rendimentos produzidos na República Federal da Alemanha, recebidos pelo contribuinte A em 16 de junho de 2003	US\$ 10,000.00
Imposto de Renda pago na Alemanha	US\$ 1,000.00
Taxa de câmbio para compra vigente em 15/05/2003	R\$ 2,5109
Conversão em reais	R\$ 25.109,00
Valor dos rendimentos em moeda nacional	R\$ 2.510,90
Imposto correspondente pago em moeda nacional	R\$ -
Cálculo do imposto anual	R\$ 10.000,00
(I) Imposto devido antes da inclusão dos rendimentos produzidos na Alemanha	R\$ 16.904,97
(II) Imposto devido após a inclusão desses rendimentos	R\$ 6.904,97
(III) Limite para a compensação do Imposto: Diferença (II-I)	-

Nota: Neste exemplo, o imposto corresponde aos rendimentos produzidos no exterior pode ser compensado integralmente (R\$ 2.510,90), uma vez que se enquadra no limite permitido para a compensação.

Perguntas e Respostas

Residentes no Brasil Ausentes no Exterior

Rendimentos de países que possuem acordo com o Brasil

Exemplo 2

Rendimentos produzidos na França, recebidos pelo contribuinte B, em 21 de setembro de 2003	US\$ 4,400.00
Imposto de Renda pago na França	US\$ 1,500.00
Taxa de câmbio para compra vigente em 15/08/2003	R\$ 3,1904
Conversão em Reais	R\$ 14.037,76
Valor dos rendimentos em moeda nacional	R\$ 4.785,60
Imposto correspondente pago em moeda nacional	R\$ -
Cálculo do imposto anual	R\$ 1.000,00
(I) Imposto devido antes da inclusão dos rendimentos produzidos na França	R\$ 4860,38
(II) Imposto devido após a inclusão desses rendimentos	R\$ 3.860,38
(III) Limite para a compensação do Imposto: Diferença (II-I)	-

Nota: Nesta hipótese, o imposto correspondente aos rendimentos produzidos no exterior pode ser compensado somente até o limite de R\$ 3.860,38.

Atenção:

O contribuinte deve providenciar a tradução para o português, por tradutor juramentado, do teor dos comprovantes dos rendimentos e do imposto pago, para que este possa ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

(RIR/1999, art. 103; IN SRF nº 244, de 2002; IN SRF nº 208, de 2002, art. 16, § 1º; PN CST nº 182, de 1971; PN CST nº 337, de 1971; PN CST nº 251, de 1972; PN CST nº 70, de 1975; PN CST nº 3, de 1979)

Imposto pago no Exterior

Compensação Mensal/Anual

9 - O imposto pago no exterior pode ser compensado apenas com o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual?

Não. O imposto de renda pago no exterior tanto pode ser compensado na apuração mensal do imposto quanto na Declaração de Ajuste Anual, desde que haja acordo ou tratado firmado entre o país de origem dos rendimentos e o Brasil ou tratamento de reciprocidade.

(IN SRF nº 15, de 2001, art. 24, § 2º; IN SRF nº 208, de 2002, art. 16, § 1º)

Compensação

Estados Unidos e Reino Unido

10 - É compensável no Brasil o imposto pago sobre rendimentos recebidos nos Estados Unidos da América e no Reino Unido?

Sim. A reciprocidade de tratamento permite a compensação no Brasil do imposto pago, observado o limite de compensação.

Atenção:

O valor pago nos Estados Unidos da América é compensável apenas quando se tratar de imposto federal.

(AD SRF nº 28, de 2000; AD SRF nº 48, de 2000)

Conversão em reais

Deduções

11- Como devem ser convertidas em reais as deduções pagas em moeda estrangeira?

As deduções referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América com base na cotação do país em que efetuadas para o dia do pagamento, e de dólares para reais com base no valor fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento das despesas no exterior.

(IN SRF nº 208, de 2002, art. 16, § 4º)

Conversão em reais

Rendimentos/Imposto/Deduções

12 - Como converter para reais os valores recebidos ou pagos em moeda estrangeira?

Os rendimentos e o imposto pago no exterior devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento. As deduções referentes aos pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidas em dólar dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

(IN SRF nº 208, de 2002, art. 16, §§ 2º e 4º)

Residente

Lucros de Empresas do Exterior

13 - Qual é o tratamento tributário dos lucros e dividendos recebidos por residente no Brasil de empresa domiciliada no exterior?

Os lucros e dividendos recebidos de empresa domiciliada no exterior estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), e ao ajuste na declaração anual de rendimentos, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, ou reciprocidade de tratamento.

(Lei nº 7.713, de 1988, art. 8º; IN SRF nº 15, de 2001, art. 21, II; IN SRF nº 208, de 2002, art. 16, § 1º)

Funcionários a Serviço do Brasil no Exterior

Tributação

14 - Qual é o tratamento tributário estabelecido à pessoa física ausente no exterior a serviço do Brasil?

A pessoa física, ausente no exterior, a serviço de autarquias ou repartições do governo brasileiro situados no exterior, está obrigada a manter a condição de residente no Brasil e seus rendimentos são tributados da seguinte forma:

1 - Rendimentos do trabalho assalariado, pagos por esses órgãos, são tributados na fonte aplicando-se a tabela progressiva mensal.

Funcionários a Serviço do Brasil no Exterior

Tributação

Na incidência mensal do imposto podem ser deduzidos os valores relativos a:

- contribuição à Previdência Social;
- contribuição a entidade de previdência privada domiciliada no Brasil e aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);
- pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, conforme as normas do Direito de Família, inclusive a prestação de alimentos provisionais; e
- a parcela de R\$ 106,00 por dependente.

Na Declaração de Ajuste Anual podem ser efetuadas as seguintes deduções:

- contribuição à Previdência Social;
- contribuições a entidade de previdência privada domiciliada no Brasil e aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), destinadas a seu próprio benefício e/ou de seus dependentes, limitadas a 12% dos rendimentos tributáveis;
- pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, conforme as normas do Direito de Família, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- a parcela de R\$ 1.272,00 por dependente;
- despesas médicas do contribuinte e de seus dependentes, inclusive os pagamentos efetuados no exterior; e
- despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes até o limite anual individual de R\$ 1.998,00, inclusive os pagamentos efetuados no exterior.

Atenção:

Na incidência mensal do imposto e na Declaração de Ajuste Anual são considerados tributáveis 25% do valor total dos rendimentos do trabalho. Os 75% restantes são informados como rendimentos não-tributáveis.

2 - Outros rendimentos recebidos no exterior estão sujeitos à tributação no Brasil por meio do carnê-leão, na Declaração de Ajuste Anual e como ganhos de capital, conforme a natureza do rendimento.

3 - Outros rendimentos recebidos no Brasil são tributados como os de residente no País.

Atenção:

As deduções legais, referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira, são convertidas em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas para a data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar para venda fixada pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

Os rendimentos e o imposto pago no exterior devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem do rendimento na data do recebimento ou do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

(Lei nº 9.250, de 1995, art. 5º; RIR/1999, arts. 17 e 44, § 2º; IN SRF nº 208, de 2002, arts. 17 e 18; IN SRF nº 15, de 2001, art. 10; IN SRF nº 118, de 2002, art. 2º, II).

Funcionários a Serviço do Brasil no Exterior

15 - Quem pode enquadrar-se na condição de "a serviço do País no exterior" para usufruir dos benefícios fiscais próprios dessa situação particular?

O servidor público a serviço no exterior, assim considerado aquele que se encontra em missão fora do Brasil, por ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior, pode enquadrar-se na condição fiscal de "a serviço do País no exterior", se transferir sua sede ou lotação para o exterior, de modo a passar a perceber seus rendimentos do trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior. Para esse fim, considera-se servidor público o funcionário civil ou militar, aplicando-se esta regra também:

Funcionários a Serviço do Brasil no Exterior

a) ao funcionário da administração federal direta regido pela legislação trabalhista, da administração federal indireta e das fundações sob supervisão ministerial;

b) ao funcionário do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União;

c) no que couber, ao funcionário do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como à pessoa sem vínculo com o serviço público designada pelo Presidente da República.

Essas pessoas estão obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual nas condições previstas no manual da declaração.

Atenção:

Os funcionários de empresa pública e de sociedade de economia mista não são considerados ausentes "a serviço do País no exterior" quando se encontrarem a serviço específico dessas entidades fora do Brasil.

(Lei nº 5.809, de 1972; Decreto nº 71.733, de 1973; Decreto nº 75.430, de 1975 IN SRF nº 208, de 2002, arts. 17 e 18)

Servidor Público em Missão no Exterior

16 - Como devem ser declarados os rendimentos do trabalho assalariado de servidor público, civil ou militar, que esteve em missão no exterior durante o ano-calendário?

O tratamento fiscal dos rendimentos recebidos depende da situação particular de cada servidor, de acordo com a natureza do serviço desempenhado no exterior, da forma abaixo explicitada.

1 - Residente no Brasil ausente no exterior a serviço do País

Os rendimentos recebidos antes da saída ou após o regresso, de autarquias ou repartições do Governo, pagos no Brasil, são declarados e tributados normalmente, como de residente no Brasil, na forma da legislação vigente.

2 - Residente no Brasil que vai ao exterior em missão temporária, transitória ou eventual

Os rendimentos são declarados como rendimentos tributáveis pelo seu total.

Atenção:

Os rendimentos referentes a diárias e ajudas de custo não sofrem tributação.

(IN SRF nº 208, de 2002, art. 16 e 17)

Transferência de Residência

Exterior

17 - A pessoa física pode optar pela manutenção da condição de residente quando transfere a residência para o exterior?

A pessoa física não pode optar previamente pela manutenção da condição de residente no Brasil quando de sua transferência para o exterior.

O contribuinte tem que verificar em que condição se enquadra, ou seja, residente ou não-residente no Brasil.

(Lei nº 9.250, de 1995, art. 42; PN Cosit nº 4, de 1996)

Trabalho Assalariado

Exterior

18 - Como são tributados os rendimentos do trabalho assalariado auferidos no exterior por brasileiro que saiu do Brasil para prestar serviço a empresa estrangeira?

Trabalho Assalariado

Exterior

A pessoa física que se ausentou do Brasil, exceto a serviço do País, tem seus rendimentos tributados conforme enquadre-se como residente ou não-residente no Brasil.

(IN SRF nº 208/2002, art. 1º)

Trabalho Assalariado

Japão

19 - Como são tributados os rendimentos do trabalho assalariado, auferidos no Japão por brasileiro que saiu do Brasil para prestar serviços naquele país?

O tratamento tributário está previsto no Decreto nº 61.899, de 1967, que promulgou a Convenção firmada entre o Brasil e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação.

Segundo o disposto no art. 14, o residente no Brasil com emprego no Japão tem seus rendimentos tributados no Brasil e isentos no Japão se ocorrerem essas três condições cumulativas:

- a) período de permanência no Japão não superior a 183 dias no ano fiscal;
- b) remuneração paga por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente no Japão;
- c) o encargo da remuneração não seja suportado por um estabelecimento permanente ou por uma instalação fixa que o empregador tiver no Japão.

Não atendidas todas essas condições, os rendimentos são tributados em ambos os países, e o imposto pago no Japão pode ser compensado no carnê-leão e na Declaração de Ajuste Anual, desde que não exceda a diferença entre o imposto calculado antes da inclusão dos rendimentos produzidos no Japão e o imposto devido após a inclusão desses rendimentos.

Atenção:

Não incide o imposto de renda sobre a remessa desses rendimentos para o Brasil. Entretanto, os valores devem ser remetidos por intermédio de instituições financeiras autorizadas a operar com câmbio ou declarados à Alfândega no momento do desembarque, para que possam dar cobertura a acréscimos patrimoniais.

(PN Cosit nº 3, de 1995)

Funcionário Brasileiro no Exterior para Estudos

20 - Qual é o regime de tributação dos rendimentos do trabalho pagos por fontes situadas no Brasil a funcionários ou empregados brasileiros que estejam no exterior por motivo de estudos em estabelecimento de ensino superior, técnico ou equivalente?

Enquanto perdurar a condição de residente no Brasil, os rendimentos provenientes do vínculo de emprego são tributados na fonte, normalmente, às alíquotas aplicáveis aos rendimentos do trabalho assalariado, e incluídos pelo seu total na Declaração de Ajuste Anual. Os rendimentos recebidos de outras fontes, situadas ou não no Brasil, têm o mesmo tratamento de rendimentos auferidos pelos demais residente no País.

Após a perda da condição de residente no Brasil, os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil são tributados como os de não-residente.

(Lei nº 9.250, de 1995, art. 42; Lei nº 9.779, de 1998, art. 7º; PN CST nº 83, de 1975; PN Cosit nº 4, de 1996)

Deduções

Exterior

21- Quais são as deduções cabíveis na determinação da base de cálculo relativa a rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior?

Deduções

Exterior

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, no carnê-leão, podem ser deduzidas:

- as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- R\$ 106,00 por dependente;
- contribuição a Previdência Social no Brasil; e
- despesas escrituradas no livro Caixa, desde que relativas a rendimentos recebidos por profissional autônomo.

As deduções podem ser consideradas apenas quando não utilizadas para fins de retenção na fonte.

O imposto deve ser calculado mediante utilização da tabela progressiva mensal vigente no mês do recebimento do rendimento.

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência anual do imposto, na Declaração de Ajuste Anual, podem ser deduzidas:

- as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- R\$ 1.272,00 por dependente;
- despesas escrituradas no livro Caixa, desde que relativas a rendimentos recebidos por profissional autônomo.
- contribuição à Previdência Social no Brasil;
- contribuições a entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício ou a de seus dependentes, limitadas a 12% do total dos rendimentos tributáveis na declaração;
- despesas médicas, próprias e de dependentes, inclusive quando pagas no exterior, observadas as condições previstas na legislação; e
- despesas com instrução própria e de dependentes até o limite anual individual de R\$ 1.998,00, inclusive quando pagas no exterior.

Atenção:

As deduções referentes aos pagamentos efetuados em moeda estrangeira são convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

(MP nº 2.158-35, de 2001, art. 61; IN SRF nº 208, de 2002, art. 16, § 4º; IN SRF nº 118, de 2002, art. 2º, II).

Indenizações, Pensões e Aposentadorias

Exterior

22 - As indenizações, pensões e aposentadorias recebidas do exterior são tributáveis no Brasil?

Para determinar a tributação correspondente a esses rendimentos, faz-se necessário verificar a existência de acordo ou tratado firmado entre o país de origem dos rendimentos e o Brasil para evitar a dupla tributação ou se há reciprocidade de tratamento, devendo ser observadas as disposições neles contidas. A princípio, tais rendimentos são tributados no Brasil por meio do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) na data de seu recebimento e na Declaração de Ajuste Anual. Na inexistência de tratados ou reciprocidade de tratamento, não é permitida a compensação do imposto pago no exterior com o imposto devido sobre esses rendimentos no Brasil.

(IN SRF nº 208/2002, art. 1º)

Cadastramento ou Alteração de Endereço Eletrônico

23 - Como posso efetuar o cadastramento ou alteração do endereço eletrônico?

O cadastramento ou alteração do endereço eletrônico no qual a pessoa física deseja receber informações sobre o imposto de renda pessoa física permite a obtenção de tais informações. Para isso, é necessário cadastrar um endereço eletrônico. Após o cadastramento, a pessoa física receberá mensagens sobre o processamento de sua declaração, resultado apurado (imposto a restituir, imposto a pagar ou sem saldo de imposto) e outras informações da Receita Federal.

Em qualquer tempo, pode ser alterado o endereço eletrônico informado ou mesmo cancelado o cadastro.

Este serviço evita a necessidade de acessar a página da Secretaria da Receita Federal para sucessivas consultas a cada lote de processamento. Esta sistemática é totalmente segura, pois somente divulga informações disponíveis em pesquisa pública.

Declaração Anual de Isento

DAI

24 - Quem deve fazer a DAI ?

A pessoa física que possui CPF e não está obrigada à entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRPF), para manter seu CPF regular, deve fazer anualmente a Declaração Anual de Isento, no período de agosto a novembro.

(IN SRF nº 350/2003, art. 1º)

25 - Quem está obrigado a entregar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda pode fazer a DAI ?

Não. A pessoa física obrigada à entrega da Declaração de Ajuste Anual deve entregar esta declaração mesmo que em atraso.

(IN SRF nº 350/2003, art. 1º)

26 - Meu CPF está "Pendente de Regularização" ou "Cancelado". O que fazer ?

A regularização da situação cadastral do CPF depende da apresentação regular da declaração a que a pessoa física está obrigada a apresentar, isto é, a Declaração de Ajuste Anual ou a Declaração Anual de Isento.

Regularização para quem está obrigado à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF):
Apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) a qualquer tempo. A apresentação fora do prazo, isto é, após 30 de abril, acarreta multa por atraso na entrega de declarações.

Regularização para quem está obrigado à Declaração Anual de Isento:
Durante o período de entrega da Declaração Anual de Isento, de agosto a novembro, apresentar essa declaração normalmente.

Fora do período de entrega da Declaração Anual de Isento, procurar uma agência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil ou dos Correios e solicitar a regularização do CPF. Este procedimento gera um custo de R\$ 4,50.

(IN SRF nº 190/2002, arts. 26 e 27)

27 - Meu CPF está cancelado. Posso solicitar novo número de CPF ?

Não. O número do CPF é único. Não existe a possibilidade de mudança de número. Se seu CPF está na situação cadastral cancelado, a regularização da situação cadastral desse CPF depende da apresentação regular da declaração a que a pessoa física está obrigada a apresentar, isto é, a Declaração de Ajuste Anual ou a Declaração Anual de Isento. Assim, a forma de regularização depende do tipo de declaração que a pessoa está obrigada a apresentar:

Regularização para quem está obrigado à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF):

Apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) a qualquer tempo. A apresentação fora do prazo, isto é, após 30 de abril, acarreta multa por atraso na entrega de declarações.

Declaração Anual de Isento

DAI

Regularização para quem está obrigado à Declaração de Ajuste Anual de Isento.

Durante o período de entrega da Declaração Anual de Isento, de agosto a novembro, apresentar essa declaração normalmente.

Fora do período de entrega da Declaração Anual de Isento, procurar uma agência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil ou dos Correios e solicitar a regularização do CPF. Este procedimento gera um custo de R\$ 4,50.

(IN SRF nº 190/2002, arts. 2º, parágrafo único, 26 e 27)

28 - Após a entrega da DAI, o CPF fica regular imediatamente ?

Não. Na entrega pela internet o prazo é em torno de dois dias. Para a entrega feita nas casas lotéricas ou nos Correios, o prazo de regularização é em torno de dez dias.

29 - Posso fazer a DAI pela internet em qualquer horário ?

Não. A entrega da DAI pela internet fica indisponível de 3 às 7 horas.

30 - Após o envio pela internet não anotei o número da Declaração Anual de Isento - DAI informado na tela. O que fazer?

O número da DAI informado na tela, quando do envio pela internet, se não for anotado ou impresso na hora, não há como obtê-lo posteriormente. A pessoa física comprova a entrega da DAI, após enviada a declaração, por meio da opção Consulta Entrega da Declaração, pela Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>. A impressão da tela da consulta serve como comprovante de entrega.

31 - Devo fazer Declaração Anual de Isento - DAI de Anos Anteriores?

Não é possível fazer Declaração Anual de Isento de anos anteriores. A pessoa física que não fez a DAI em anos anteriores e não estava obrigado à entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), deve declarar a DAI no ano corrente para regularizar a sua situação cadastral.

(IN SRF nº 190/2002, arts. 26 e 27)

32 - Como corrigir erros ou atualizar dados cadastrais no CPF ? (Ex.: endereço, nome do titular, nome da mãe, número de inscrição do título eleitoral etc.):

A pessoa física deve fazer uma alteração cadastral do CPF em uma das agências do Banco do Brasil, CEF ou Correios.

(IN SRF nº 190/2002, art. 4º, III e parágrafo único)

33 - Declarei a Declaração Anual de Isento - DAI via Internet e não consegui atualizar meu endereço. O que fazer ?

A pessoa física deve fazer uma alteração cadastral do CPF em uma das agências do Banco do Brasil, CEF ou Correios.

34 - Como corrigir erros no preenchimento do questionário na Declaração Anual de Isento DAI?

Não existe retificação de Declaração Anual de Isento. Uma vez enviada a DAI, já está cumprida a obrigação de declarar, mesmo tendo ocorrido algum equívoco no preenchimento do questionário. Se houver necessidade, a Receita Federal entrará em contato com o declarante.

Para verificar se o envio da declaração foi efetuado com sucesso, consultar o item Consulta Entrega da Declaração, pela internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

35 - A Declaração Anual de Isento - DAI foi enviada com o número do título de eleitor em branco. O que fazer?

Se o sistema permitiu o envio da DAI sem a informação do Título de Eleitor é porque a SRF já possui essa informação em seu banco de dados. Nesse caso, para verificar se o envio da declaração foi efetuado com sucesso, consultar o item Consulta Entrega da Declaração, pela Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Declaração Anual de Isento

DAI

36 - Quem está dispensado de informar o título de eleitor?

Está dispensada de informar o número de inscrição do título eleitoral a pessoa física desobrigada de inscrição, na forma da legislação eleitoral;

Menores de 16 anos;

Entre 16 e 18 anos (facultativo);

Entre 19 e 70 anos;

Maior de 70 anos (facultativo).

Atenção:

Na faixa etária entre 19 e 70 anos, somente não estão obrigados a ter título de eleitor: o apenado (preso); conscrito (recruta); analfabeto; estrangeiro; e incapaz.

(IN SRF nº 190/2002, art. 16, II)

37 - Em que situações é possível entregar a Declaração Anual de Isento DAI na Receita Federal ?

A SRF somente recepciona a Declaração Anual de Isento nos seguintes casos:

I - impossibilidade de conclusão da entrega em virtude de divergência cadastral, sendo exigida no ato da recepção a apresentação de:

A - correspondência emitida pelos Correios

B - comprovante emitido pelas lojas lotéricas ou instituições bancárias autorizadas; ou

C - código de recusa, contendo dez dígitos numéricos, informado ao declarante na apresentação por telefone ou por meio da Internet;

II - declarantes dispensados do alistamento eleitoral que ainda não tenham informado essa condição à SRF.

(IN SRF nº 350/2003, art. 3º, § 2º)

38 - Ao efetuar a DAI, surge a mensagem "NÚMERO DE CPF ESTÁ VINCULADO A NÚMERO DE CNPJ (Ex.: sócio de empresa). O que fazer ?

Nesse caso, o CPF consta como sócio ou titular de empresa no cadastro da Receita Federal.

A pessoa física não pode apresentar a Declaração Anual de Isento - DAI e está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - IRPF, que pode ser entregue via Internet.

(IN SRF nº 393/2004, art. 1º)

39 - Ao preencher a Declaração Anual de Isento - DAI, surge a mensagem "CPF TEVE RENDIMENTOS SUPERIORES AO LIMITE DE ISENÇÃO". O que fazer ?

Nesse caso, no banco de dados da Receita Federal, o CPF informado teve no ano-calendário rendimentos superiores ao limite de isenção do Imposto de Renda (R\$ 12.696,00). Por esse motivo, o contribuinte não pode apresentar a Declaração de Isento - DAI e está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda DIRPF relativa àquele ano-calendário, que pode ser entregue via Internet.

(IN SRF nº 393/2004, art. 1º)

40 - Quem está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF)?

Ler as perguntas abaixo. Se o contribuinte for residente no Brasil e a resposta for positiva a pelo menos uma das perguntas, está obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda pessoa Física (DIRPF).

Declaração Anual de Isento

DAI

1 - No ano anterior, recebeu rendimentos tributáveis (rendimentos: do trabalho assalariado, não assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural, etc.) cuja soma foi superior a R\$ 12.696,00?

2 - No ano anterior, recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou sujeitos à tributação exclusiva na fonte (esta discriminação existe no comprovante de rendimentos), ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00?

3 - No ano anterior, participou de empresa, mesmo inativa, como titular ou sócio, ou cooperado?

4 - No ano anterior, alienou bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto?

5 - No ano anterior, teve a posse ou propriedade de bens ou direitos cujo valor total foi superior a R\$ 80.000,00?

6 - No ano anterior, passou à condição de residente no Brasil?

7 - Relativamente à atividade rural:

obteve receita bruta em valor superior à R\$ 63.480,00 ou deseja compensar prejuízos apurados em anos-calendários anteriores?

(IN SRF nº 393/2004, art. 1º)

41 - Quem está obrigado a apresentar a Declaração Anual de Isento?

A pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), residente no Brasil ausente no exterior, dispensada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, deve apresentar a Declaração Anual de Isento, no período compreendido entre agosto e novembro.

Ler as perguntas abaixo. Se a resposta for negativa para todas as perguntas, a pessoa física está obrigado à apresentação da Declaração Anual de Isento.

1 - No ano anterior, recebeu rendimentos tributáveis (rendimentos: do trabalho assalariado, não assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural, etc.) cuja soma foi superior a R\$ 12.696,00?

2 - No ano anterior, recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou sujeitos à tributação exclusiva na fonte (esta discriminação existe no comprovante de rendimentos), ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00?

3 - No ano anterior, participou de empresa, mesmo inativa, como titular ou sócio, ou cooperado?

4 - No ano anterior, alienou bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto?

5 - No ano anterior, teve a posse ou propriedade de bens ou direitos cujo valor total foi superior a R\$ 80.000,00?

6 - No ano anterior, passou à condição de residente no Brasil?

7 - Relativamente à atividade rural:

obteve receita bruta em valor superior à R\$ 63.480,00 ou deseja compensar prejuízos apurados em anos-calendários anteriores?

(IN SRF nº 350/2003, art. 1º)

Estão dispensados de apresentar a Declaração Anual de Isento:

I - o cônjuge ou companheiro e o dependente, cujo número de inscrição no CPF e rendimentos tiverem sido informados por contribuinte que apresentou Declaração de Ajuste Anual do exercício;

II - a pessoa física inscrita no CPF naquele ano.

Está dispensada de informar o número de inscrição do título eleitoral a pessoa física desobrigada de inscrição, na forma da legislação eleitoral.

(IN SRF nº 350/2003, art. 1º, parágrafo único)

42- O não-residente está obrigado a inscrever-se no CPF?

É obrigatória a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de pessoa física não-residente que possua no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, inclusive:

I - imóveis;

II - veículos;

Declaração Anual de Isento

DAI

III - embarcações;

IV - aeronaves;

V - participações societárias;

VI - contas-correntes bancárias;

VII - aplicações no mercado financeiro;

VIII - aplicações no mercado de capitais.

Para manter o CPF em situação regular, o não-residente deve apresentar a Declaração Anual de Isento, pela internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, devendo informar o endereço completo no exterior.

(IN SRF nº 190/2002, art. 2º, X)

Doença Grave

Fonte no Exterior

43 - São tributáveis os rendimentos de aposentadoria recebidos de fonte no exterior por portador de doença grave residente no Brasil?

Sim. Esses rendimentos estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), e ao ajuste na declaração anual, observado os acordos, tratados e convenções internacionais.

(Lei nº 7.713, de 1988, art. 1º; IN SRF nº 208, de 2002, art. 16)

Remessa ao Exterior

Publicações e Inscrição em Congressos

44 - É tributável a remessa para o exterior de valor para aquisição de publicações e para pagamento de inscrição em congresso ou conferência?

Essas remessas não se sujeitam à tributação na fonte.

(RIR/1999, art. 690, XI; PN CST nº 81, de 1972)

Remessa ao Exterior

Despesas Funerárias

45 - É tributável a remessa para o exterior de valor para pagamento de despesas funerárias da pessoa falecida residente no Brasil?

Não. Essa remessa não está sujeita à tributação na fonte.

(RIR/1999, art. 690, VIII, c/c o art. 11)

Dependente Não-Residente no Brasil

46 - Contribuinte residente no Brasil pode considerar como dependentes pessoas não-residentes no Brasil?

A legislação tributária brasileira, em regra geral, não faz distinção em relação à residência dos dependentes. Assim, desde que provadas as condições necessárias para figurarem como tal, essa dedução pode ser efetuada pelo contribuinte.

(IN SRF nº 208/2002, art. 16, § 9º, II)

Pensão Alimentícia

Sentença Estrangeira

47 - O residente no Brasil ausente no exterior pode deduzir a pensão alimentícia paga em cumprimento de sentença estrangeira?

Além do efetivo pagamento da pensão alimentícia, exige a lei que a pensão seja paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Assim, a pensão alimentícia paga em virtude de sentença proferida no exterior pode ser deduzida do rendimento bruto, desde que o contribuinte faça prova de sua homologação no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal, conforme determina o art. 483 do Código de Processo Civil.

(IN SRF nº 208/2002, art. 16, § 9º, I e CPC, art. 483)

Médico no Exterior

48 - São dedutíveis os gastos efetuados com médico não-residente no Brasil?

Sim, desde que tais despesas sejam comprovadas.

(IN SRF nº 208/2002, art. 16, § 9º, V)

Depósito Não-Remunerado no Exterior

49 - Como declarar depósitos não-remunerados no exterior?

O depósito não-remunerado mantido em instituições financeiras no exterior deve ser informado na Declaração de Bens e Direitos da seguinte forma:

Na Discriminação, pelo valor em moeda estrangeira, o banco e o número da conta.

Na coluna Ano Anterior, informar o saldo existente em 31 de dezembro daquele ano, constante na última declaração.

Na coluna Ano-calendário, o saldo existente em 31 de dezembro do ano-calendário, convertido em reais pela cotação de compra para essa data, fixada pelo Banco do Central do Brasil.

É isento o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial, o qual deve ser informado em Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis.

(IN SRF nº 218/2000, art. 11)

Moeda Estrangeira em Espécie

50 - Como declarar os estoques de moeda estrangeira mantida em espécie?

O estoque de cada moeda estrangeira mantida em espécie deve ser informado na Declaração de Bens e Direitos da seguinte forma:

a) na coluna Discriminação, informe o estoque da moeda estrangeira mantida em espécie existente em 31 de dezembro do ano-calendário;

b) na coluna Ano Anterior, repita o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31 de dezembro do ano anterior, informado na última Declaração de Ajuste Anual, se for o caso;

c) na coluna Ano-calendário, informe o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31 de dezembro do ano-calendário, apurado com base no custo médio ponderado, e correspondente ao valor informado na coluna Ano Anterior, somado ao valor em reais de cada aquisição e diminuído do valor em reais de cada alienação efetuada no ano-calendário, observando-se que o custo da moeda adquirida é:

- no caso de aquisição em reais, o valor pago;

- no caso de aquisição em moeda estrangeira, a quantidade de moeda estrangeira convertida em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.

Moeda Estrangeira em Espécie

Caso o total de alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, no ano-calendário, tenha sido superior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, preencha o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - Alienação de Moeda Estrangeira Mantida em Espécie.

(IN SRF nº 118/2000)

Herança no Exterior

51 - Como declarar os bens e direitos no exterior recebidos em herança?

Na coluna Discriminação, informe os bens e direitos e o valor de aquisição em moeda estrangeira, constante nos instrumentos de transferência de propriedade.

Na coluna Ano-calendário, informe o valor em reais dos bens e direitos recebidos em herança.

O valor de aquisição dos bens e direitos, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.

Em Rendimentos Isentos e Não-tributáveis, informe o valor em reais dos bens recebidos em herança.

Bens e Direitos no Exterior

52 - Como declarar os bens e direitos adquiridos no exterior?

Na coluna Discriminação, informe os bens e direitos e o valor de aquisição em moeda estrangeira, constante nos instrumentos de transferência de propriedade. Informe, ainda, o montante de rendimentos auferidos originariamente em reais e/ou em moeda estrangeira utilizados na aquisição.

Na coluna Ano-calendário, informe o valor em reais dos bens e direitos adquiridos.

O valor de aquisição dos bens e direitos, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.

Atividade Rural Exercida no Exterior

53 - Como devem ser tributados os rendimentos decorrentes de atividade rural exercida no exterior por residente no Brasil?

O resultado da atividade rural exercida no exterior por residente no Brasil, quando positivo, integra a base de cálculo do imposto devido no ano-calendário.

Na apuração do resultado, que deve ser feita separadamente para cada país onde a atividade rural foi exercida e em seguida totalizada pela soma algébrica de cada resultado em US\$, são aplicadas as mesmas normas previstas para o contribuinte que exerce a atividade no Brasil.

É vedada a compensação de resultado total negativo do exterior com resultado positivo do Brasil ou de resultado negativo do Brasil com resultado total positivo do exterior, sendo, porém, permitida a compensação de resultado total negativo do exterior com resultado total positivo do exterior de anos posteriores.

O imposto pago no exterior pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão do resultado da atividade rural exercida no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos e desde que não tenha sido compensado ou restituído no exterior.

Atenção:

Os dados declarados pelo contribuinte ficam sujeitos à comprovação com documentos idôneos, a critério da

Atividade Rural Exercida no Exterior

autoridade lançadora, quando esta o solicitar. À falta destes, o rendimento proveniente da atividade rural no exterior sujeita-se ao carnê-leão e ao ajuste na declaração anual.

(Lei nº 9.250, de 1995, art. 9º; RIR/1999, art. 71, § 1º; IN SRF nº 83, de 2001, art. 27; IN SRF nº 208, de 2002, art. 15)

Atividade Rural Exercida no Brasil e no Exterior

54 - Como calcular o imposto devido no caso de contribuinte residente no Brasil exercer atividade rural no Brasil e no exterior?

Apura-se da seguinte maneira:

- a) o resultado da atividade no exterior deve ser feito separadamente para cada país onde a atividade rural foi exercida e em seguida totalizado pela soma algébrica de cada resultado em US\$, sendo aplicadas as mesmas normas previstas para o contribuinte que exerce a atividade no Brasil;
- b) é vedada a compensação de resultado total negativo do exterior com resultado positivo do Brasil ou de resultado negativo do Brasil com resultado total positivo do exterior, sendo, porém, permitida a compensação de resultado total negativo do exterior com resultado total positivo do exterior de anos posteriores;
- c) devem ser preenchidos o Demonstrativo da Atividade Rural Exercida no Brasil e o Demonstrativo da Atividade Rural Exercida no Exterior;
- d) consolida-se o resultado líquido tributável positivo da atividade exercida no exterior com o positivo da atividade rural exercida no Brasil, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto;
- e) o imposto pago no exterior pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão do resultado da atividade rural exercida no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos e desde que não tenha sido compensado ou restituído do no exterior.

(Lei nº 9.250, de 1995, arts. 9º e 21; IN SRF nº 83, de 2001, art. 27; IN SRF nº 208, de 2002, art. 15)

Imposto Pago no Exterior

55 - Como compensar o imposto pago no exterior referente à atividade rural?

O contribuinte pode compensar o imposto pago no exterior com o apurado na atividade rural, até a diferença entre o valor apurado com a inclusão dos rendimentos do exterior e o calculado apenas com os rendimentos auferidos no Brasil, desde que haja acordo para evitar a dupla tributação, ou legislação interna que permita a reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no Brasil, e que esse imposto não tenha sido compensado ou restituído no exterior.

(RIR/1999, art. 103; IN SRF nº 208, de 2002, art. 15)

Espólio ou Saída Definitiva

56 - Como deve ser apurado o imposto no caso de encerramento de espólio ou saída definitiva do Brasil durante o ano-calendário?

Nesses casos, o imposto de renda devido é calculado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva anual correspondente ao ano-calendário, calculados proporcionalmente ao número de meses abrangidos pela tributação, ainda que os rendimentos correspondam a apenas um ou a alguns meses desse período.

(Lei nº 9.250, de 1995, art. 15; IN SRF 208, de 2002; IN SRF nº 81, de 2001, art. 8º, § 1º)

Ganho de Capital

Residente no Brasil, Bens, Diretos e Aplicações Financeiras Adquiridas no Exterior

57 - Qual é o tratamento tributário dos ganhos de capital auferidos na alienação de bens ou direitos adquiridos e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira por pessoa física na condição de residente no Brasil?

Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2000, as operações que importem na alienação, a qualquer título, de bens ou direitos adquiridos em moeda estrangeira, ações e outros ativos financeiros em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer mercado do exterior e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira, por pessoa física na condição de residente no Brasil estão sujeitas à apuração de ganho de capital tributável, à alíquota de 15%, de acordo com as três situações abaixo:

1. Bens e Direitos adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas com Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais

1.1 Operações à vista ou a prazo

Na hipótese de bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais, o ganho de capital corresponde à diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação financeira.

O valor de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

O custo de aquisição de bens ou direitos ou o valor original de aplicações financeiras, quando expresso em moeda estrangeira, corresponde ao valor de aquisição ou aplicação convertido em dólares e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data do pagamento.

A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América será feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate

Exemplo: LEMBRAR DE CORRIGIR TAXA DE CÂMBIO

Alienação à vista em 14/06/2003, por US\$ 50.000,00, de um bem adquirido em 23/03/1999 por US\$ 40.000,00, também à vista.

Valor de alienação = US\$ 50.000,00 x R\$ 2,71730 (*) = R\$ 135.865,00;

Custo de aquisição = US\$ 40.000,00 x R\$ 1,8516 (**) = R\$ 74.064,00;

Ganho de Capital = R\$ 135.865,00 - R\$ 74.064,00 = R\$ 61.801,00;

Imposto devido (a ser pago até 31/07/2003) = R\$ 61.801,00 x 15% = R\$ 9.270,15.

(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 14/06/2003 (data do recebimento);

(**) Cotação do dólar fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 23/03/1999 (data do pagamento, na aquisição).

Como o resultado foi positivo, este é o valor do imposto a ser pago até 28/09/2003. Se o resultado fosse negativo, este seria o imposto pago a maior, que poderia ser compensado ou restituído nos termos da legislação vigente.

2. Bens e Direitos Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas com Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira

2.1. Operações à vista ou a prazo

Na hipótese de bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o ganho de capital corresponde à diferença positiva, em dólares dos Estados Unidos da América, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação, convertida em reais mediante a utilização da cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

Ganho de Capital

Residente no Brasil, Bens, Diretos e Aplicações Financeiras Adquiridas no Exterior

A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América será feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate.

Exemplo: CORRIGIR TAXA DE CÂMBIO

Alienação à vista em 14/06/2003, por US\$ 50,000.00, de um bem adquirido em 23/03/1999 com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, por US\$ 40,000.00.

Ganho de Capital em US\$ = US\$ 50,000.00 - US\$ 40,000.00 = US\$ 10,000.00;

Ganho de Capital em reais = US\$ 10,000.00 x R\$ 2,71730 (*) = R\$ 27.173,00;

Imposto devido (a ser pago até 31/07/2002) = R\$ 27.173,00 x 15% = R\$ 4.075,95.

(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 14/06/2003 (data do recebimento);

2.2. Operações a prestação

Nas operações a prestação, o ganho de capital deve ser apurado, para cada parcela, em dólares dos Estados Unidos da América, e, em seguida, convertido em reais, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, na data de cada recebimento.

O custo de aquisição, para cada parcela, será o resultado da multiplicação do custo de aquisição total, em dólares dos Estados Unidos da América, pelo quociente do valor de cada parcela recebida pelo valor total de alienação.

A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América será feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate.

Exemplo: CORRIGIR TAXA DE CÂMBIO

Supondo que, no exemplo anterior, o valor de alienação (US\$ 50,000.00) tenha sido recebido em três parcelas, sendo a primeira de US\$ 20,000.00 em 14/06/2003 e as duas últimas de US\$ 15,000.00, em 16/07/2003 e em 15/08/2003.

Portanto:

Custo total de aquisição = US\$ 40,000.00 x R\$ 1,8516 (*) = R\$ 74.064,00;

(*)Cotação do dólar fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 23/03/1999 (data do pagamento, na aquisição).

Fazendo a apuração do ganho de capital para cada parcela:

a) recebimento da 1ª parcela:

Valor da parcela recebida em reais = US\$ 20,000.00 x R\$ 2,71730 (*) = R\$ 54.346,00;

Custo de aquisição proporcional = Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação) = R\$ 74.064,00 x (US\$ 20,000.00 / US\$ 50,000.00) = R\$ 29.625,60;

Ganho de Capital = R\$ 54.346,00 - R\$ 29.625,60 = R\$ 24.720,40;

Imposto devido (a ser pago até 31/07/2003) = R\$ 24.720,40 x 15% = R\$ 3.708,06;

(*)Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 14/06/2003 (data do recebimento da 1ª parcela).

b) recebimento da 2ª parcela:

Valor da parcela recebida em reais = US\$ 15,000.00 x R\$ 2,86630 (*) = R\$ 42.994,50;

Custo de aquisição proporcional = Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação) = R\$ 74.064,00 x (US\$ 15,000.00 / US\$ 50,000.00) = R\$ 22.219,20;

Ganho de Capital = R\$ 42.994,50 - R\$ 22.219,20 = R\$ 20.775,30;

Imposto devido (a ser pago até 30/08/2003) = R\$ 20.775,30 x 15% = R\$ 3.116,29;

Ganho de Capital

Residente no Brasil, Bens, Diretos e Aplicações Financeiras Adquiridas no Exterior

(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 16/07/2003 (data do recebimento 2ª parcela).

c) recebimento da 3ª e última parcela

Valor da parcela recebida em reais = US\$ 15,000.00 x R\$ 3,19040 (*) = R\$ 47.856,00;

Valor total de alienação = R\$ 54.346,00 + R\$ 42.994,50 + R\$ 47.856,00 = R\$ 145.196,50;

Custo total de aquisição = R\$ 74.064,00;

Ganho de Capital Total = R\$ 145.196,50 - R\$ 74.064,00 = R\$ 71.132,50;

Imposto total = R\$ 71.132,50 x 15% = R\$ 10.669,87.

Saldo de imposto (a ser pago até 28/09/2002) = R\$ 10.669,87 - R\$ 3.708,06 - R\$ 3.116,29 = R\$ 3.845,52.

(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 15/08/2003 (data do recebimento da 3ª parcela).

Como o resultado foi positivo, este é o valor do imposto a ser pago até 28/09/2003. Se o resultado fosse negativo, este seria o imposto pago a maior, que poderia ser compensado ou restituído nos termos da legislação vigente.

2. Bens e Direitos Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas com Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira

2.1. Operações à vista ou a prazo

Na hipótese de bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o ganho de capital corresponde à diferença positiva, em dólares dos Estados Unidos da América, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação, convertida em reais mediante a utilização da cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América será feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate.

Exemplo: CORRIGIR TAXA DE CâMBIO

Alienação à vista em 14/06/2003, por US\$ 50,000.00, de um bem adquirido em 23/03/1999 com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, por US\$ 40,000.00.

Ganho de Capital em US\$ = US\$ 50,000.00 - US\$ 40,000.00 = US\$ 10,000.00;

Ganho de Capital em reais = US\$ 10,000.00 x R\$ 2,71730 (*) = R\$ 27.173,00;

Imposto devido (a ser pago até 31/07/2002) = R\$ 27.173,00 x 15% = R\$ 4.075,95.

(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 14/06/2003 (data do recebimento);

2.2. Operações a prestação

Nas operações a prestação, o ganho de capital deve ser apurado, para cada parcela, em dólares dos Estados Unidos da América, e, em seguida, convertido em reais, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, na data de cada recebimento.

O custo de aquisição, para cada parcela, será o resultado da multiplicação do custo de aquisição total, em dólares dos Estados Unidos da América, pelo quociente do valor de cada parcela recebida pelo valor total de alienação.

A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América será feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate.

Ganho de Capital

Residente no Brasil, Bens, Diretos e Aplicações Financeiras Adquiridas no Exterior

Exemplo: CORRIGIR TAXA DE CÂMBIO

Supondo que, no exemplo anterior, o valor de alienação (US\$ 50,000.00) tenha sido recebido em três parcelas, sendo a primeira de US\$ 20,000.00 em 14/06/2003 e as duas últimas de US\$ 15,000.00, em 16/07/2003 e em 15/08/2003.

a) recebimento da 1ª parcela:

Custo de aquisição proporcional = Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação) = US\$ 40,000.00 x (US\$ 20,000.00 / US\$ 50,000.00) = US\$ 16,000.00;

Ganho de Capital em US\$ = US\$ 20,000.00 - US\$ 16,000.00 = US\$ 4,000.00;

Ganho de Capital em reais = US\$ 4,000.00 x R\$ 2,71730 (*) = R\$ 10.869,20;

Imposto devido (a ser pago até 31/07/2003) = R\$ 10.869,20 x 15% = R\$ 1.630,38;

(*)Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 14/06/2003 (data do recebimento da 1ª parcela).

b) recebimento da 2ª parcela:

Custo de aquisição proporcional = Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação) = US\$ 40,000.00 x (US\$ 15,000.00 / US\$ 50,000.00) = US\$ 12,000.00;

Ganho de Capital em US\$ = US\$ 15,000.00 - US\$ 12,000.00 = US\$ 3,000.00;

Ganho de Capital em reais = US\$ 3,000.00 x R\$ 2,86630 (*) = R\$ 8.598,90;

Imposto devido (a ser pago até 30/08/2002) = R\$ 8.598,90 x 15% = R\$ 1.289,83;

(*)Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 16/07/2003 (data do recebimento da 2ª parcela).

c) recebimento da 3ª e última parcela

Custo de aquisição proporcional = Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação) = US\$ 40,000.00 x (US\$ 15,000.00 / US\$ 50,000.00) = US\$ 12,000.00;

Ganho de Capital em US\$ = US\$ 15,000.00 - US\$ 12,000.00 = US\$ 3,000.00;

Ganho de Capital em reais = US\$ 3,000.00 x R\$ 3,19040 (*) = R\$ 9.571,20;

Imposto devido (a ser pago até 30/09/2002) = R\$ 9.571,20 x 15% = R\$ 1.435,68;

(*)Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 15/08/2003 (data do recebimento da 3ª parcela).

3. Bens e Direitos Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas com Rendimentos Auferidos Originariamente Parte em Reais, Parte em Moeda Estrangeira

Na hipótese de bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente parte em reais, parte em moeda estrangeira, os valores de alienação, liquidação ou resgate e os custos de aquisição ou valores originais são determinados, para fins de apuração do ganho de capital, de forma proporcional à origem do rendimento utilizado na aquisição ou realização.

Exemplo:

O contribuinte adquiriu um imóvel em 23/03/1999 por US\$ 50,000.00, sendo 80% com rendimentos auferidos originariamente em reais e 20% com recursos auferidos originariamente em moeda estrangeira. Este imóvel foi alienado em 14/06/2003 por US\$ 62,500.00, em três parcelas, sendo a primeira de US\$ 25,000.00 em 14/06/2003 e as seguintes de US\$ 18,750.00 em 16/07/2003 e 15/08/2003, respectivamente.

Faz-se o cálculo proporcional, conforme demonstrado abaixo:

a) Ganho de Capital da parte adquirida com rendimentos auferidos originariamente em reais:

Ganho de Capital

Residente no Brasil, Bens, Diretos e Aplicações Financeiras Adquiridas no Exterior

Valor de alienação = US\$ 62,500.00 x 80% = US\$ 50,000.00;

Custo de aquisição = US\$ 50,000.00 x 80% = US\$ 40,000.00;

Custo de aquisição = US\$ 40,000.00 x R\$ 1,8516 (*) = R\$ 74.064,00;

(*) Cotação do dólar fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 23/03/1999 (data do pagamento, na aquisição).

Calcula-se o imposto devido correspondente a cada parcela:

a.1) recebimento da 1ª parcela:

Valor da parcela recebida em dólares dos EUA = US\$ 25,000.00 x 80% = US\$ 20,000.00;

Valor da parcela recebida em reais = US\$ 20,000.00 x R\$ 2,71730 (*) = R\$ 54.346,00

Custo de aquisição proporcional (**) = Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação) = R\$ 74.064,00 x (US\$ 20,000.00 / US\$ 50,000.00) = R\$ 29.625,60;

Ganho de Capital = R\$ 54.346,00 - R\$ 29.625,60 = R\$ 24.720,40;

Imposto devido (a ser pago até 31/07/2002) = R\$ 24.720,40 x 15% = R\$ 3.708,06;

(*)Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 14/06/2003 (data do recebimento da 1ª parcela).

(**) calculado proporcionalmente à parcela cujos rendimentos foram obtidos originariamente em reais.

a.2) recebimento da 2ª parcela:

Valor da parcela recebida em dólares dos EUA = US\$ 18,750.00 x 80% = US\$ 15,000.00;

Valor da parcela recebida em reais = US\$ 15,000.00 x R\$ 2,86630 (*) = R\$ 42.994,50;

Custo de aquisição proporcional (**) = Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação) = R\$ 74.064,00 x (US\$ 15,000.00 / US\$ 50,000.00) = R\$ 22.219,20;

Ganho de Capital = R\$ 42.994,50 - R\$ 22.219,20 = R\$ 20.775,30;

Imposto devido (a ser pago até 30/08/2003) = R\$ 20.775,30 x 15% = R\$ 3.116,29;

(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 16/07/2003 (data do recebimento da 2ª parcela).

(**) calculado proporcionalmente à parcela cujos rendimentos foram obtidos originariamente em reais.

a.3) recebimento da 3ª e última parcela

Valor da parcela recebida em dólares dos EUA = US\$ 18,750.00 x 80% = US\$ 15,000.00;

Valor da parcela recebida em reais = US\$ 15,000.00 x R\$ 3,19040 (*) = R\$ 47.856,00;

Valor total de alienação = R\$ 54.346,00 + R\$ 42.994,50 + R\$ 47.856,00 = R\$ 145.196,50;

Custo total de aquisição = R\$ 74.064,00;

Ganho de Capital Total = R\$ 145.196,50 - R\$ 74.064,00 = R\$ 71.132,50;

Imposto total = R\$ 71.132,50 x 15% = R\$ 10.669,87.

Saldo de imposto (a ser pago até 30/09/2002) = R\$ 10.669,87 - R\$ 3.708,06 - R\$ 3.116,29 = R\$ 3.845,52.

(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 15/08/2003 (data do recebimento da 3ª parcela).

Ganho de Capital

Residente no Brasil, Bens, Diretos e Aplicações Financeiras Adquiridas no Exterior

b) Ganho de Capital da parte adquirida com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira:

Valor de alienação proporcional = US\$ 62,500.00 x 20% = US\$ 12,500.00;

Custo de aquisição proporcional = US\$ 50,000.00 x 20% = US\$ 10,000.00;

b.1) recebimento da 1ª parcela:

Valor da parcela recebida em dólares dos EUA = US\$ 25,000.00 x 20% = US\$ 5,000.00;

Custo de aquisição proporcional (*) = Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)
= US\$ 10,000.00 x (US\$ 5,000.00 / US\$ 12,500.00) = US\$ 4,000.00

Ganho de Capital = US\$ 5,000.00 - US\$ 4,000.00 = US\$ 1,000.00;

Ganho de Capital em reais = US\$ 1,000.00 x R\$ 2,71730 (**) = R\$ 2.717,30;

Imposto devido (a ser pago até 31/07/2002) = R\$ 2.717,30 x 15% = R\$ 407,59;

(*) calculado proporcionalmente à parcela cujos rendimentos foram obtidos originariamente em moeda estrangeira.

(**) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 14/06/2003 (data do recebimento da 1ª parcela).

b.2) recebimento da 2ª parcela:

Valor da parcela recebida em dólares dos EUA = US\$ 18,750.00 x 20% = US\$ 3,750.00;

Custo de aquisição proporcional (*) = Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)
= US\$ 10,000.00 x (US\$ 3,750.00 / US\$ 12,500.00) = US\$ 3,000.00

Ganho de Capital = US\$ 3,750.00 - US\$ 3,000.00 = US\$ 750.00;

Ganho de Capital em reais = US\$ 750.00 x R\$ 2,86630 (**) = R\$ 2.149,72;

Imposto devido (a ser pago até 30/08/2002) = R\$ 2.149,72 x 15% = R\$ 322,46;

(*) calculado proporcionalmente à parcela cujos rendimentos foram obtidos originariamente em moeda estrangeira.

(**) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 16/07/2003 (data do recebimento da 2ª parcela).

b.3) recebimento da 3ª e última parcela

Valor da parcela recebida em dólares dos EUA = US\$ 18,750.00 x 20% = US\$ 3,750.00;

Custo de aquisição proporcional (*) = Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)
= US\$ 10,000.00 x (US\$ 3,750.00 / US\$ 12,500.00) = US\$ 3,000.00

Ganho de Capital = US\$ 3,750.00 - US\$ 3,000.00 = US\$ 750.00;

Ganho de Capital em reais = US\$ 750.00 x R\$ 3,19040 (**) = R\$ 2.392,80

Imposto devido (a ser pago até 30/09/2003) = R\$ 2.392,80 x 15% = R\$ 358,92.

(*) calculado proporcionalmente à parcela cujos rendimentos foram obtidos originariamente em moeda estrangeira.

(**) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 15/08/2003 (data do recebimento da 3ª parcela).

Portanto, o imposto devido a ser pago pelo contribuinte a cada parcela recebida é:

Em 31/07/2003: Imposto devido = R\$ 3.708,06 + R\$ 407,59 = R\$ 4.115,65;

Em 30/08/2003: Imposto devido = R\$ 3.116,29 + R\$ 322,46 = R\$ 3.438,75;

Em 30/09/2003: Imposto devido = R\$ 3.845,52 + R\$ 358,92 = R\$ 4.204,44.

Ganho de Capital

Residente no Brasil, Bens, Diretos e Aplicações Financeiras Adquiridas no Exterior

Obs.:

1) O imposto de renda pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados ou convenções internacionais prevendo a compensação, ou naquele em que haja reciprocidade de tratamento, pode ser considerado como redução do imposto devido no Brasil, desde que não seja compensado ou restituído no exterior.

2) O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recolhimento.

3) Efetuada a alienação em 2003, o contribuinte deve dar baixa do bem na Declaração de Bens e Direitos, incluindo-se o valor de alienação expresso em moeda do país estrangeiro na coluna Discriminação, bem assim o valor expresso em reais, após efetuada a conversão na forma do art. 2º, § 1º, da IN SRF nº 118, de 2000, deixando em branco a coluna ano de 2003.

Atenção:

Na hipótese dos bens e direitos estarem situados em país com o qual o Brasil mantém acordo, tratado ou convenção para evitar a dupla tributação internacional de renda, o tratamento fiscal é aquele previsto no ato internacional.

Não incide imposto de renda sobre o ganho de capital auferido na alienação de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos, a qualquer título, pela pessoa física na condição de não-residente no Brasil (IN SRF nº 118, de 2000, art. 14, I).

Consideram-se rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira os ganhos de capital obtidos na alienação de bens ou direitos no exterior.

(MP nº 2.158-35, de 2001, art. 24; IN SRF nº 208, de 2002, art. 1º; IN SRF nº 118, de 2000)